



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 750/99 – DE, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DAR EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA, ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a DAR em COMODATO, à Associação de Moradores do Bairro Santa Luzia, para construção, pela COMODATÁRIA, de seu Centro Comunitário, uma área de 240 m<sup>2</sup>, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Irahés; 12,00 metros de um lado para o remanescente da área; 12,00 metros de outro lado para o remanescente da área e 20,00 metros de fundos para o remanescente da área, parte do imóvel, localizado entre as ruas Ibitinga, Irapuru e Irahés, em Jaciara-MT, destinada a construções de centro de lazer - Projeto de Equipamentos Comunitários “Bairro Santa Luzia” -, conforme consta do “croqui”, em anexo, integrante desta Lei.

§ 1º - O prazo de duração do Comodato será de, até, dez anos, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

§ 2º – Deverá constar do Termo de Comodato, de que trata o “caput” deste artigo, as seguintes condições:

a) que o Projeto do Centro Comunitário, deverá ser aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Jaciara-MT, bem como a execução, submetida à sua orientação e fiscalização.

b) que a COMODATÁRIA se responsabilizará, além da Construção e manutenção do Centro Comunitário, pela proteção e conservação do restante da área, antes, durante e após a implementação total do aludido “Projeto de Equipamentos Comunitários do Bairro Santa Luzia”.

Artigo 2º – caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos termos desta lei, ou havendo extinção ou encerramento das atividades da Associação COMODATÁRIA, o COMODATO ficará, automaticamente, rescindido e o imóvel



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

retornará à administração funcional do COMODANTE, com todas as benfeitorias, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização, a qualquer título, para este.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.